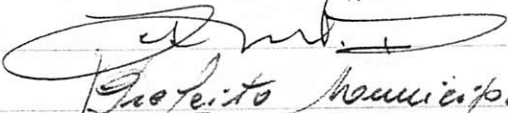


Art.º 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranpinas do Sul, em 5 de novembro de 1963


Prefeito Municipal
Castelamar
Secretário

Lei n.º 28/63.-

Câmara Municipal de Caranpinas do Sul, Estado do Paraná, Secretaria e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

Verba:-

8-01-0 a) - Ajuda de custo a Vereadores	R\$ 60.000,00
8-04-0 a) - Secretário	" 20,00
8-09-0 b) - Adicional sobre tempo de serviço	" 77.840,00
8-04-4 c) - Limpeza de móveis e edifício	" 1.700,00
8-04-4 d) - Viagens de funcionários	" 10.000,00
8-33-4 a) - Despesas Diversas	" 300.000,00
8-25-4/a) - Despesas Diversas da F.A. Mo.	" 12.000,00
8-81-1 a) - Pessoal Jornalistas Serviços Urbanos	" 400.000,00
8-81-3 a) - Madeira, pregos, combustíveis, manilhas, etc.	" 150.000,00
8-81-4 b) - Despesas Diversas Serviços Urbanos	" 100.000,00
8-82-1 a) - Motoristas das motoniveladoras	" 16.000,00
8-82-1 b) - Motorista do caminhão	" 26.000,00
8-82-1 c) - Pessoal Jornalistas Serviços Rurais	" 100.000,00
8-82-1 d) - Tratoristas	" 180.000,00

8-82-1 e) - Jucários

Exp. 600,00

8-82-3 e) - Juros e consentos de veículos.

Serviços Rurais

" 400.000,00

8-82-4 a) - Despesas Diversas

" 1.000.000,00

Artº 2º - Usar-se-á como recurso para o oneris das despesas desta Lei, os saldos de verbas do encamentor vigente

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sancão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de dezembro de 1963

Elindio ex. Carmo
Prefeito Municipal
Castelano de
Secretário

Lei nº 1/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a multa da Dívida Ativa, aos contribuintes, em débito com a Prefeitura, que fizerem seus pagamentos no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente Lei.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 5 de março de 1964

Elindio ex. Carmo
Prefeito Municipal